



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado do Paraná

PUBLICADO EM
JC. Nº 001 DE 26/03/2010
João Afonso Lima

LEI Nº 2.108/2010.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal, a efetuar a atualização monetária, em decorrência de incorporação do índice inflacionário, nos valores dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, fixados na Lei Municipal de nº 1.937/2008 de 25 de julho de 2008 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar a atualização monetária, nos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal fixados na Lei de nº 1.937/2008 de 25 de julho de 2008, no percentual de **4,28%** (quatro virgula vinte e oito por cento) com base na variação do INPC, ocorrida no período de 01 de fevereiro de 2009 à 31 de janeiro de 2010, nos mesmos índices concedidos aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, em conformidade com a Lei Municipal de nº 2.093/2010 de 12 de fevereiro de 2010, alterada pela Lei de nº 2.104/2010 de 12 de Março de 2010.

Parágrafo único - A atualização monetária citada no "caput" deste artigo, é decorrente de recomposição dos subsídios, por incorporação do índice inflacionário, tendo como indexador o INPC, apurado no período de 01 de fevereiro de 2009 à 31 de janeiro de 2010, para fins de dar cumprimento ao disposto no art. 37 inciso X da Constituição Federal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e com efeitos financeiros e orçamentários a partir de 01 de fevereiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE MARÇO DE 2010.

PUBLIQUE-SE:


RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal